



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

Termo de Cessão nº 02/2021

TERMO DE CESSÃO DE USO TRE-PI N° 02/2021**TERMO DE CESSÃO DE USO DE IMÓVEL, A
TÍTULO ONEROSO, QUE ENTRE SI CELEBRAM
O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO
PIAUÍ A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.**

A UNIÃO FEDERAL, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ**, situado na Praça Des. Edgar Nogueira, s/n, Cabral, em Teresina – PI, inscrito no CNPJ/MF sob nº 05.957.363/0001-33, neste ato representado pelo seu Presidente, Des. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA, adiante denominada **CEDENTE**, e a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei 759, de 12.08.69, regida atualmente pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 6.473, de 05.06.2008, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, com sede em Brasília-DF, no SBS, Quadra 04, Lotes 3 e 4, doravante designada **CAIXA**, neste ato representada pelo Sr. Antônio José de Almeida, Gerente do Posto de Atendimento Bancário da Caixa Econômica Federal do TRE-PI, adiante denominada simplesmente **CESSIONÁRIA**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE CESSÃO DE USO DE IMÓVEL, A TÍTULO ONEROSO**, nos termos da Lei nº 8.666/93, da Lei nº 9.636/98 e do Processo SEI nº 0022794-66.2020.6.18.8000, bem como mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Cessão a área de 119,43 (cento dezenove vírgula quarenta e três) do imóvel localizado na Praça Des. Edgar Nogueira, s/n, Teresina-PI, de propriedade da **UNIÃO FEDERAL**, registrado no 4º Ofício de Notas e Registro de Imóveis de Teresina-PI sob o nº R-1-18.825;

1.2. A área cedida destinar-se, exclusivamente, à instalação do PAB TRE TERESINA/PI da **CESSIONÁRIA**, destinado ao atendimento das necessidades de serviços bancários do **CEDENTE** e de seus servidores ativos e inativos, pensionistas e/ou seus dependentes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O presente empréstimo em cessão, a título oneroso, terá vigência de 60 (sessenta) meses, a contar da publicação desse instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**3.1. Constituem obrigações do CEDENTE:**

- 3.1.1. Emprestar a área do imóvel em epígrafe em cessão, de forma a servir ao uso a que se destina e a garantir-lhe durante o tempo do termo o seu uso pacífico;
- 3.1.2. Facultar à CESSIONÁRIA efetivar, sob seu custeio, as modificações e benfeitorias que julgar necessárias ao aproveitamento da área cedida, desde que não afetem a sua segurança e sejam atendidos os regulamentos e posturas municipais, convenção de condomínio e regimento interno aplicáveis, podendo retirá-las, sem qualquer indenização ao CEDENTE;
- 3.1.3. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores ao empréstimo;
- 3.1.4. Fornecer à CESSIONÁRIA, caso esta solicite, descrição minuciosa do estado da área emprestada no imóvel, quando da sua entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes;
- 3.1.5. A CESSIONÁRIA elaborará vistoria no imóvel constando fotos que caracterizem as condições em que o está recebendo;
- 3.1.5.1. O Laudo de Vistoria será rubricado pelo CEDENTE, configurando sua concordância, valendo este como base para a negociação das adequações necessárias quando da entrega do imóvel;
- 3.1.6. Facultar à CESSIONÁRIA ou seus prepostos, o livre acesso à área objeto do presente Termo, nos períodos de funcionamento, assim como quando necessário e com antecedência acordada, nos períodos fora do horário de funcionamento do estabelecimento.

3.2. Constituem obrigações da CESSIONÁRIA:

- 3.2.1. Utilizar o espaço do imóvel única e exclusivamente para a finalidade deste Termo;
- 3.2.2. Observar às normas relacionadas com o funcionamento da atividade vinculada ao objeto da concessão de uso e com a utilização do imóvel;
- 3.2.3. Manter o espaço emprestado em cessão em perfeito estado de conservação e asseio;3.2.4. Responder, durante a vigência do empréstimo em cessão, pelo pagamento das despesas relativas à manutenção da infra-estrutura do imóvel, tais como impostos e taxas, tarifas de utilização da água e energia elétrica, bem como outras cobradas pelos órgãos públicos e cessionárias de serviços, e, ainda, as despesas com vigilância e de caráter condominial, efetivamente ocorridas na vigência do termo;
- 3.2.5. Restituir a área emprestada, ao final da vigência do Termo, em idênticas condições às do recebimento, ficando obrigada a restabelecer o seu estado original, na hipótese de haver promovido benfeitorias que lhe tenham alterado as características com base no Laudo de Vistoria visto e rubricado pelas partes no momento do recebimento do imóvel, excetuando-se acordos de realização de reforma/benfeitoria;
- 3.2.6. Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para definição do seu nome como beneficiária da indicada concessão de uso do bem;
- 3.2.7. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas;
- 3.2.8. Atender, sob suas exclusivas expensas, a manutenção geral do espaço físico locado, como: pagamento da ENERGIA ELÉTRICA (ligação própria), trocas de lâmpadas internas e externas, vidros quebrados, fechaduras, reparos em geral dos bens móveis e imóveis da CEDENTE, colocados à sua disposição;
- 3.2.9. A despesa com o consumo de ÁGUA será incluída na contraprestação do valor da cessão do imóvel, conforme CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRAPRESTAÇÃO.

CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRAPRESTAÇÃO E DO REAJUSTE

- 4.1. O pagamento dos valores da contraprestação pecuniária pela concessão de uso da área objeto da presente cessão terá o **valor mensal de R\$ 2.676,92 (dois mil seiscentos e setenta e seis reais e noventa e dois centavos)**, perfazendo a quantia anual de R\$ R\$ 32.123,04 (trinta e dois mil cento e vinte e três

reais e quatro centavos), que devem ser repassados, via GRU, à União.

4.2. Será admitido o reajuste do valor da cessão do imóvel, por meio de apostilamento, mediante a aplicação do Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas –FGV,desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUINTA – TOLERÂNCIAS E OU CONCESSÕES

5.1. Quaisquer tolerâncias e ou concessões das partes não poderão ser invocadas com o fim de alterar as obrigações estipuladas neste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

6.1. O presente Termo será rescindido de pleno direito na eventualidade de inobservância de suas cláusulas e condições por qualquer das partes, sem prejuízo das perdas e danos que eventualmente forem devidas:

6.1.1.Vier a ser dado à área cedida utilização diversa da que a ela foi destinada nos termos deste Termo;

6.1.2. Houver inobservância do prazo previsto no ato autorizativo da concessão;

6.1.3. Ocorrer renúncia à concessão ou se a(o) CESSIONÁRIA (A) deixar de exercer suas atividades específicas ou, ainda, na hipótese de sua extinção, liquidação ou falência;

6.1.4.Houver, em qualquer época, necessidade de a CEDENTE dispor, para seu uso, da área vinculada a este termo;

6.2. Faculta-se a qualquer das partes rescindir o ajuste do Termo, mediante pré-aviso dessa intenção, no prazo de 60 (sessenta) dias de antecedência, sem incidência de multa ou infração.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FUNDAMENTO LEGAL

7.1. Este instrumento é celebrado com base no art. 18, §5º da Lei nº 9.636/98 c/c os arts. 25 e 57, II, da Lei nº8.666/93 e entendimento do TCU (Acórdão nº 1154/2011, da 2ª Câmara); e ainda nos termos do Processo SEI nº 0022794-66.2020.6.18.8000.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização desse contrato fica sob a responsabilidade do Titular da Seção de Administração Predial e Transportes e deverá ser executado levando-se em consideração os dispositivos da Resolução TRE nº 146/2008.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

9.1. Será providenciada, pela CEDENTE, a publicação, resumida, deste instrumento de contrato, no Diário Oficial da União, no prazo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. A CESSIONÁRIA declara que recebe a área emprestada em cessão em perfeito estado de conservação e funcionamento, comprometendo-se a devolvê-la em idênticas condições, finda a Cessão, conforme consta no Laudo de Vistoria do imóvel, subscrito pelas partes, o qual integra o presente Termo.

10.2. O CEDENTE reconhece que as instalações feitas pela CESSIONÁRIA serão retiradas na sua rescisão,assim como as benfeitorias voluptuárias.

10.3. A CESSIONÁRIA fica autorizada a afixar na área objeto dessa Cessão, anúncios, placas e siglas, desde que observadas as legislações de postura municipal, estadual e federal a respeito.

10.4. Integram o presente Termo de Cessão de Uso os seguintes anexos:- Anexo I, Planta Baixa da Área destinada ao PAB – CEF;- Anexo II, Laudo de Vistoria inicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PRIVACIDADE E DA PROTEÇÃO DE DADOS

11.1. Em razão do presente termo as partes poderão compartilhar entre si dados dos representantes legais e contatos de funcionários uma da outra, obrigando-se a cumprir com as determinações abaixo:

- a) devem cumprir de forma integral com todas as determinações da Lei Geral de Proteção de Dados, Lei nº 13.709/18 (doravante denominada “LGPD”), **assegurando que o tratamento de dados pessoais será compatível com as bases legais permitidas pela referida legislação**, se comprometendo a acompanhar eventuais alterações ou regulamentações complementares acerca do tema.
- b) devem adotar as melhores práticas do mercado de segurança da informação, além de implementar regras internas de governança, medidas técnicas, administrativas e organizacionais que garantam a inviolabilidade, confidencialidade, disponibilidade e integridade dos dados pessoais que tiver acesso em razão deste acordo, exigindo que todos os seus funcionários também adotem as mesmas regras de governança (técnicas e administrativas), de acordo com as disposições da (“LGPD”).
- c) cada parte será responsável pelos prejuízos que ocasionar a outra Parte ou aos titulares dos dados, além de eventuais multas administrativas, decorrentes do seu descumprimento da (“LGPD”).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Piauí, para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste Termo.

E por estar justo e acordado, depois de lido e achado conforme, foi o presente termo assinados pelas partes no Sistema Eletrônico de Informações do TRE-PI.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

Des.José James Gomes Pereira
Presidente

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Antônio José de Almeida
Gerente do Posto de Atendimento Bancário da Caixa Econômica Federal do TRE-PI



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Jose de Almeida, Usuário Externo**, em 03/12/2021, às 14:39, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **José James Gomes Pereira, Presidente**, em 06/12/2021, às 11:05, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pi.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1395069** e o código CRC **D5676840**.